



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1721, DE 28 DE dezembro DE 1971.

EMENTA: Autoriza a abrir concorrência pública, para o fim que menciona.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a concessão do privilégio da exploração do Serviço Funerário e administração dos cemitérios do Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, mediante as seguintes condições:

- a) - Guarda, conservação e ampliação dos cemitérios públicos já existentes e a instalação de outros, que se tornarem necessários, no curso do contrato, a critério do Executivo Municipal;
- b) - receber todos os servidores contratados para o serviço de cemitérios, assumindo as obrigações e encargos trabalhistas;
- c) - sepultar, gratuitamente, aqueles comprovadamente indigentes;
- d) - construir capelas nos cemitérios públicos para velórios;
- e) - instalar agências funerárias no centro e nos bairros da cidade;
- f) - construir e aparelhar, no cemitério de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, um necrotério com capacidade para (10) dez cadáveres;
- g) - calçar e iluminar os cemitérios públicos existentes e os que forem instalados, obedecidos os preceitos/da estética e urbanismo que forem exigidos pela Prefeitura;
- h) - o Departamento do Serviço Público, por intermédio do Serviço de Cemitérios fiscalizará a rigorosa observância dos itens anteriores e das condições que forem estipuladas em contrato, impondo as multas que ali forem cominadas;

Parágrafo Único - O contrato fixará o prazo para início e término das obras de ampliação dos cemitérios e de construção das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2  
8  
R-0013  
F-0073  
2.

das capelas e do necrotério, assim como para a construção do novo cemitério em áreas já previstas no Plano de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - O vencedor da concorrência referida no artigo 1º, que se denominará Concessionário, assumirá a guarda, manutenção e ampliação dos cemitérios públicos, bem como instalará outros, se necessário a sua custa exclusiva e a exploração comercial dos sepultamentos e do serviço funerário.

Art. 3º - Durante o prazo da Concessão os sepultamentos nos cemitérios públicos somente poderão ser feitos através do Concessionário;

Art. 4º - O Concessionário será pessoa jurídica, vinculada ao termo do negócio em causa, domiciliada neste Município, com idoneidade financeira necessária aos encargos do serviço concedido.

Art. 5º - O Concessionário, a título de compensação das despesas com os encargos da Concessão, cobrará pelos serviços/prestados, taxas de sepultamento, transportes, caixões, essas, serviço de capela, arrendamento e vendas de terrenos, conforme tabela a ser aprovada pela Prefeitura.

Art. 6º - Findo o prazo de vinte e cinco anos, mencionado no artigo 1º, todos os cemitérios e as benfeitorias nêles realizadas, voltarão à posse e guarda da Prefeitura, sem qualquer indenização ao Concessionário.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, constituirá esbulho possessório, sujeito às providências cabíveis na legislação em vigor.

Art. 7º - O vencedor da concorrência pública celebrará contrato com a Prefeitura para a execução dos encargos que lhe competirem e fixação dos direitos que, em razão de ditos encargos, lhe couberem.

Parágrafo Único - O contrato conterá cláusula penal de redução do prazo da concessão, ou da respectiva rescisão, em caso de inadimplência comprovada, das condições que nêle forem estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

3  
R-0013  
F-007

Art. 8º - No contrato que fôr celebrado se transcreverá, na íntegra, o teor desta Deliberação.

Art. 9º - Aprovada a presente Deliberação, que entrará/ em vigor na data de sua publicação, a Prefeitura Municipal, dentro de 30 (trinta) dias publicará o edital de concorrência, para cumprimento do que estabelece o artigo 1º.

Parágrafo Único - Até que seja dado publicidade ao contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa que obtiver a concessão, o serviço funerário será feito de acôrd<sup>o</sup> com as normas em vigor.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de *dezembro* de 1971.

*Carlos Marciano de Medeiros*  
Gal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS  
\* Prefeito Municipal \*